Estratégia Concursos

Aula 00 - Prof. André Rocha

Agência Nacional das Águas (ANA)
Legislação Aplicada à ANA (Técnico Administrativo)

Autor:
André Rocha, Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos

13 de Abril de 2023

Sumário

Lei nº 9.984/2000 5

1 - Introdução 5

2 - Competências da ANA 6

3 - Estrutura orgânica da ANA 20

3.1 - Servidores da ANA 23

3.2 - Patrimônio e receitas 23

Considerações Finais 28

APRESENTAÇÃO DA AULA

Olá, pessoal!

Na aula de hoje, vamos falar sobre a Lei nº 9.984/00, que cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Essa lei sofreu importantes alterações com o advento da Lei nº 14.026/20, então há uma tendência de as bancas cobrarem essas mudanças daqui para frente.

Trata-se de uma aula bastante curta em vista da extensão da referida lei. Ademais, as poucas questões anteriores já cobradas sobre esse assunto foram colocadas ao longo do texto, e não ao final.

MUITO FOCO a partir de agora!

Forte abraço e uma ótima aula.

Vem comigo!

Prof. André Rocha

Instagram: @profandrerocha

E-mail: andrerochaprof@gmail.com

Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos

Canal do **Youtube**: Eu Aprovado

LEI Nº 9.984/2000

1 - Introdução

A Lei nº 9.984/00 cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que é a entidade federal de **implementação** da **Política Nacional de Recursos Hídricos**, integrante do **Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos** (SINGREH) e responsável pela instituição de **normas de referência** para a regulação dos serviços públicos de **saneamento básico**.

Além disso, a referida Lei estabelece regras para a **atuação** da ANA, sua **estrutura administrativa** e suas **fontes de recursos**.

Atenção! Desde 2020, a ANA se chama **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**, não mais Agência Nacional de Águas. Isso porque a Lei nº 14.026/20 alterou a Lei nº 11.445/07, conhecida como marco regulatório do saneamento básico, bem como a Lei nº 9.984/00, introduzindo responsabilidades para a ANA no que concerne a diretrizes gerais para a regulação do setor de saneamento básico do nosso país.

A ANA é uma **autarquia** sob **regime especial**, com **autonomia administrativa** e **financeira**, vinculada ao **Ministério do Desenvolvimento Regional**, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a **Política Nacional de Recursos Hídricos** e de instituir **normas de referência** para a regulação dos serviços públicos de **saneamento básico**.

A ANA possui sede e foro no **Distrito Federal**, podendo instalar unidades administrativas regionais.

(CEBRASPE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 2006) O estabelecimento de normas de controle ambiental é parte da estratégia de se cuidar da proteção ambiental, procurando estabelecer elementos para controlar, planejar e gerenciar as ações que resultem em efeitos impactantes sobre o meio

ambiente. O Brasil possui abrangente base legal acerca dessa questão, que merece ser conhecida para que efetivamente auxilie na busca do desenvolvimento sustentável. A respeito dessa legislação, julgue o item abaixo.

De acordo com a legislação, a entidade federal responsável pela implementação da política nacional de recursos hídricos é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Comentários:

A entidade federal responsável pela implementação da política nacional de recursos hídricos é de fato a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.984/00.

Portanto, a questão está **errada**.

2 - Competências da ANA

Talvez o aspecto mais importante da Lei nº 9.984/00 para fins de prova são as competências da ANA. Segundo o art. 4º, a atuação da ANA deve obedecer aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I *– supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da* ***legislação federal*** *pertinente aos* ***recursos hídricos****;*

II *– disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos* ***instrumentos*** *da* ***Política Nacional de Recursos Hídricos****;*

IV *– outorgar, por intermédio de autorização, o* ***direito de uso de recursos hídricos*** *em corpos de água de domínio da União;*

V *- fiscalizar os* ***usos de recursos hídricos*** *nos corpos de água de domínio da União;*

VI *- elaborar* ***estudos técnicos*** *para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;*

VII *– estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a* ***criação*** *de* ***Comitês de Bacia Hidrográfica****;*

VIII *– implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a* ***cobrança pelo uso*** *de recursos hídricos de domínio da União;*

IX *– arrecadar, distribuir e aplicar* ***receitas*** *auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;*

X *– planejar e promover ações destinadas a* ***prevenir*** *ou* ***minimizar*** *os efeitos de* ***secas*** *e* ***inundações****, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em*

articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos estados e municípios;

***XI** - promover a elaboração de **estudos** para subsidiar a aplicação de **recursos financeiros** da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;*

***XII** – definir e fiscalizar as condições de operação de **reservatórios** por agentes públicos e privados, visando a garantir o **uso múltiplo** dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;*

***XIII** - promover a **coordenação** das atividades desenvolvidas no âmbito da **rede hidrometeorológica** nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;*

***XIV** - organizar, implantar e gerir o **Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos**;*

***XV** - estimular a **pesquisa** e a **capacitação** de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;*

***XVI** - prestar **apoio** aos **estados** na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;*

***XVII** – propor ao **Conselho Nacional de Recursos Hídricos** o estabelecimento de **incentivos**, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;*

***XVIII** - participar da elaboração do **Plano Nacional de Recursos Hídricos** e supervisionar a sua implementação;*

***XIX** - regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da **União**, a prestação dos serviços públicos de **irrigação**, se em regime de concessão, e **adução** de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes;*

***XX** - organizar, implantar e gerir o **Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens** (SNISB);*

***XXI** - promover a **articulação** entre os **órgãos fiscalizadores** de barragens;*

***XXII** - coordenar a elaboração do **Relatório de Segurança de Barragens** e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), de forma consolidada;*

***XXIII** - declarar a **situação crítica de escassez** quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando houver; e*

> ***XXIV*** *- estabelecer e fiscalizar o cumprimento de* ***regras de uso*** *da água, a fim de assegurar os* ***usos múltiplos*** *durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos.*

Atenção: as duas últimas atribuições supracitadas foram incluídas pela Lei nº 14.026/2020, ou seja, são novidades que devem cair nas próximas provas!

Nesse contexto, a última competência (estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água), tais regras devem ser aplicadas aos corpos hídricos abrangidos pela declaração de **situação crítica** de escassez de recursos hídricos.

Além disso, caso tenha sentido falta do inciso III, saiba que ele foi vetado e, por isso, omitido da lista acima.

(FADESP/COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ – 2012) A Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece como um de seus instrumentos o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos. O órgão responsável por organizar, implantar e gerir esse sistema é o(a)

a) Comitê de Bacia Hidrográfica.

b) Agência Nacional de Águas.

c) Conselho Nacional de Meio Ambiente.

d) Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Comentários:

Segundo o art. 4º, XIV, da Lei nº 9.984/00, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é responsável por organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

Então, a **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito.

Particularmente em relação à competência de disciplinar a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos **instrumentos** da **Política Nacional de Recursos Hídricos**, devem ser considerados, nos casos de **bacias hidrográficas compartilhadas** com outros países, os respectivos acordos e tratados.

Já no que tange à competência de definir e fiscalizar as **condições de operação de reservatórios** por agentes públicos e privados, a definição dessas condições de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos deve ser efetuada em articulação com o **Operador Nacional do Sistema Elétrico** (ONS).

Inclusive, o art. 25 determina que o poder executivo implemente a **descentralização** das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da **União**, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Interligado Brasileiro, operado pelo ONS.

No tocante à competência de arrecadar, distribuir e aplicar **receitas** auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, deve-se saber que a aplicação dessas receitas deve ser feita de forma **descentralizada**, por meio das **agências de água** e, na ausência ou impedimento dessas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Ademais, no que concerne à competência de regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de **irrigação** e **adução** de **água bruta**, a ANA deve zelar pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da **regularidade**, **continuidade**, **eficiência**, **segurança**, **atualidade**, **generalidade**, **cortesia**, **modicidade tarifária** e **utilização racional** dos recursos hídricos.

Finalmente, outra importante previsão da Lei nº 9.984/00 é que a ANA pode delegar ou atribuir a **agências de água** ou de **bacia hidrográfica** a execução de atividades de sua competência, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.433/97, que relaciona as competências das agências de água.

Analogamente, a ANA também pode delegar as competências estabelecidas nos incisos V (fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União) e XII (definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados), por meio de **convênio** ou de **outro instrumento**, a outros órgãos e entidades da **administração pública** federal, estadual e distrital.

(NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL – 2014, adaptada) A Lei 9.984/00 criou a ANA (Agência Nacional de Águas), com diversas atribuições. Dentre essas atribuições, pode-se destacar:

a) Planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações.

b) Criar Comitês de Bacias Hidrográficas onde eles não existirem.

c) Determinar a criação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos a ser implementado pelos órgãos estaduais de gestão ambiental.

d) Regular e fiscalizar, em todos os corpos d'água dentro do território nacional, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta.

Comentários:

Segundo o art. 4º, a atuação da ANA deve obedecer aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe,

entre outras, a atribuição de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos estados e municípios.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

A **alternativa B** está errada, pois a ANA deve estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica, não os criar onde eles não existirem.

A **alternativa C** está errada, porque a ANA deve organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, não determinar a criação dele com implementação pelos estados.

A **alternativa D** está errada, pois essa regulação e fiscalização por parte da ANA se aplica tão somente aos corpos de água de domínio da União, não todos do território nacional.

Mais uma!

(FEPESE/FATMA-SC – 2011) A Lei nº 9.433, de 1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos e regulamenta o inciso XIX do art. 21 da CF, determinando no, inciso IV, do art. 5º, a cobrança pelo uso de recursos hídricos. Em 2000, a Lei nº 9.984 institui a Agência Nacional de Águas.

A competência pela outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, assim como o estabelecimento de mecanismos de cobrança pelo uso desses recursos bem como a fiscalização desses usos é:

a) exclusivamente do Comitê de Bacias.

b) do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

c) do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

d) da Agência Nacional de Águas e do Comitê de Bacias.

e) da Agência Nacional de Águas e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

Comentários:

Segundo o art. 6º da Lei nº 9.984/00, a ANA pode emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos.

Além disso, lembre-se que a ANA deve implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União (art. 4º, VIII).

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito.

Além dessas competências, o art. 4º-A foi introduzido na Lei nº 9.984/00 pela Lei nº 14.026/20, que modificou o marco regulatório do saneamento (Lei nº 11.445/07).

Esse art. 4º-A determina que a ANA institua **normas de referência** para a **regulação** dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445/07.

Nesse contexto, cabe à ANA estabelecer normas de referência sobre:

I - **padrões de qualidade** e **eficiência** na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - **regulação tarifária** dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico. Nesse contexto, as normas de referência de regulação tarifária devem estabelecer os mecanismos de **subsídios** para as populações de **baixa renda**, a fim de possibilitar a **universalização** dos serviços e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços (art. 4º-A, § 8º);

III - **padronização** dos **instrumentos negociais** de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais devem contemplar metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades. Nesse cenário, as normas de referência regulatórias devem estabelecer parâmetros e condições para investimentos que permitam garantir a manutenção dos níveis de serviços desejados durante a vigência dos contratos (art. 4º-A, § 9º);

IV - **metas de universalização** dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de municípios atendidos;

V - **critérios** para a **contabilidade regulatória**;

VI - **redução** progressiva e controle da **perda de água**;

VII - **metodologia** de cálculo de **indenizações** devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

VIII - **governança** das **entidades reguladoras**;

IX - **reúso** dos **efluentes** sanitários **tratados**, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

X - **parâmetros** para determinação de **caducidade** na **prestação** dos serviços públicos de saneamento básico;

XI - **normas** e **metas** de substituição do sistema **unitário** pelo sistema **separador absoluto** de tratamento de efluentes;

XII - sistema de **avaliação** do cumprimento de **metas** de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico; e

XIII - **conteúdo mínimo** para a prestação **universalizada** e para a **sustentabilidade econômico-financeira** dos serviços públicos de saneamento básico.

Muita atenção com essas normas de referências, pessoal! Trata-se de conteúdo com a tendência de cair muito daqui para frente.

Observe-se que essas normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico devem contemplar os **princípios** na **Lei nº 11.445/07** e devem ser instituídas pela ANA de forma **progressiva**.

Além disso, as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico têm o dever de:

I - **promover** a **prestação adequada** dos serviços, com **atendimento pleno** aos usuários, observados os princípios da **regularidade**, da **continuidade**, da **eficiência**, da **segurança**, da **atualidade**, da **generalidade**, da **cortesia**, da **modicidade tarifária**, da **utilização racional** dos recursos hídricos e da **universalização** dos serviços;

II - estimular a **livre concorrência**, a **competitividade**, a **eficiência** e a **sustentabilidade econômica** na prestação dos serviços;

III - estimular a **cooperação** entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;

IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às **peculiaridades locais** e **regionais**;

▪

V - **incentivar** a **regionalização** da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

VI - estabelecer **parâmetros** e **periodicidade** mínimos para medição do cumprimento das **metas** de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais;

VII - estabelecer **critérios limitadores** da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações; e

VIII - assegurar a **prestação concomitante** dos serviços de abastecimento de **água** e de **esgotamento sanitário**.

(CEBRASPE/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - 2008) Com relação aos múltiplos usos dos recursos hídricos e ao planejamento e à gestão das águas, julgue o item.

Cabe à Agência Nacional de Águas (ANA) fiscalizar as condições de operação de reservatórios, com vistas a garantir o uso dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas.

Comentários

A questão está **correta**, pois trouxe a competência da ANA descrita no art. 4º, XII, da Lei nº 9.984/00.

Ainda nesse cenário de instituição das normas de referência, a ANA deve realizar as seguintes ações:

⇒ avaliar as **melhores práticas regulatórias** do setor, ouvidas as entidades encarregadas da regulação e da fiscalização e as entidades representativas dos municípios; e

⇒ realizar **consultas** e **audiências públicas**, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos atos, bem como a possibilitar a análise de impacto regulatório das normas propostas.

Essas duas ações são um dever da ANA! Não obstante, a Agência possui a faculdade (opção) de constituir **grupos** ou **comissões de trabalho** com a participação das entidades reguladoras e fiscalizadoras e das entidades representativas dos Municípios para auxiliar na elaboração das referidas normas.

Outras exigências recentes trazidas pela Lei nº 9.984/00 são:

- que a ANA disponibilize, em caráter voluntário e com sujeição à concordância entre as partes, **ação mediadora** ou **arbitral** nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

- que a ANA avalie o **impacto regulatório** e o cumprimento das **normas de referência** pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços;

- que a ANA zele pela **uniformidade regulatória** do setor de saneamento básico e pela **segurança jurídica** na prestação e na regulação dos serviços;

- que a ANA elabore **estudos técnicos** para o desenvolvimento das melhores práticas regulatórias para os serviços públicos de saneamento básico, bem como guias e manuais para subsidiar o desenvolvimento das referidas práticas;

- que a ANA promova a **capacitação** de **recursos humanos** para a regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico; e

- que a ANA contribua para a articulação entre o **Plano Nacional de Saneamento Básico**, o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos** e o **Plano Nacional de Recursos Hídricos**.

Outro novel artigo introduzido pela Lei nº 14.026/20 na Lei nº 9.984/00 é o art. 4º-B, que preconiza que a ANA mantenha atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a **relação** das **entidades reguladoras** e **fiscalizadoras** que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal.

Desta feita, a ANA deve disciplinar, por meio de ato normativo, os **requisitos** e os **procedimentos** a serem observados pelas entidades encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas regulatórias de referência, que pode ser **gradual**, de modo a preservar as expectativas e os direitos decorrentes das normas a serem substituídas e a propiciar a adequada preparação das entidades reguladoras.

Outrossim, a verificação da adoção das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA deve ocorrer periodicamente e ser obrigatória no momento da contratação dos financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal.

Com todas essas novas atribuições, uma novidade introduzida pela Lei nº 14.026/20 na Lei nº 9.984/00 é que o **Ministério da Economia** fica autorizado a promover a lotação ou o exercício de servidores de órgãos e de entidades da **administração pública federal** na ANA (art. 17-A)!

Outro aspecto muito importante de ser estudado são os **limites de prazos** que devem ser respeitados nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, quais sejam (art. 5º):

I – até **2 anos**, para **início da implantação** do empreendimento objeto da outorga;

II – até **6 anos**, para **conclusão da implantação** do empreendimento projetado;

III – até **35 anos**, para **vigência da outorga** de direito de uso.

Frise-se que tais prazos são contados da data de publicação dos respectivos atos administrativos de **autorização**!

Além disso, os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos devem ser fixados em função da **natureza** e do **porte** do empreendimento, levando-se em consideração, quando for o caso, o **período de retorno** do investimento.

Os prazos de **início e conclusão da implantação** do empreendimento (até 2 e 6 anos, respectivamente) podem ser **ampliados** quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Já o prazo de **vigência da outorga** de direito de uso (até 35 anos) pode ser **prorrogado** pela ANA, respeitando-se as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos.

Uma última particularidade dos prazos é que as outorgas de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica devem vigorar por **prazos coincidentes** com os dos correspondentes contratos de concessão ou atos administrativos de autorização.

(FUNCERN/CAERN – 2013) Sobre os limites de prazos das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos de domínio da União, estipulados na lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, analise as afirmativas.

I. Esse limite é de até sete anos para finalização da implantação do empreendimento projetado.

II. Esse limite é de até dois anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga.

III. Esse limite é de até trinta e cinco anos, para vigência da outorga de direito de uso.

IV. Esse limite é de até cinco anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Estão corretas as afirmativas

a) I e II.

b) I e IV.

c) III e IV.

d) II e III.

Comentários:

Um aspecto muito importante de ser estudado são os limites de prazos que devem ser respeitados nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, quais sejam (Lei nº 9.984/00, art. 5º):

I – até 2 anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga;

II – até 6 anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

III – até 35 anos, para vigência da outorga de direito de uso.

Nota-se, pois, que os itens I e IV estão errados e que os itens II e III estão corretos.

Sendo assim, a alternativa D está correta e é o nosso gabarito.

Mais uma!

(FUNRIO/ELETROBRAS-FURNAS – 2009, adaptada) Com relação as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, no que se refere aos seguintes limites de prazos, estipulados pela Lei nº 9984/2000 é correto afirmar que

I – até dois anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga.

II – até oito anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

III – até trinta e cinco anos, para vigência da outorga de direito de uso.

IV – até quatro anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga.

V – até sete anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

a) as opções I e II estão corretas.

b) as opções I e III estão corretas.

c) as opções III e IV estão corretas.

d) as opções II e V estão corretas.

e) as opções IV e V estão corretas.

Comentários:

Um aspecto muito importante de ser estudado são os limites de prazos que devem ser respeitados nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, quais sejam (Lei nº 9.984/00, art. 5º):

I – até 2 anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga;

II – até 6 anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

III – até 35 anos, para vigência da outorga de direito de uso.

Nota-se, portanto, que os itens I e III estão corretos e os itens II, IV e V estão errados.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito.

Também é fundamental saber que a ANA pode emitir **outorgas preventivas** de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos (art. 6º).

Mas cuidado: essa outorga preventiva **não** confere direito de uso de recursos hídricos, destinando-se apenas a **reservar a vazão passível** de outorga e assim possibilitar, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

Assim, o prazo de validade da outorga preventiva deve ser fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, limitando-se ao máximo de **3 anos**, findo o qual devem ser considerados os prazos para início e conclusão da implantação do empreendimento.

HORA DE PRATICAR!

(FEC/CODEVASF – 2003) A Lei Federal nº 9984, de 17 de julho de 2000, criou a ANA - Agência Nacional de Água, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. A Agência tem o papel de ser a entidade encarregada de dar execução às decisões políticas capazes de definir usos adequados para os recursos hídricos brasileiros, atendendo às diferentes necessidades nacionais de forma equilibrada, contemplando todos os usos e velando para que uns não se sobreponham aos outros, de modo a assegurar o equilíbrio entre as diferentes demandas dos usuários. NÃO é da competência da ANA:

a) supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

b) estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;

c) prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;

d) restringir a utilização normal e regular dos recursos hídricos nos casos de racionamentos preventivos;

e) fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União.

Comentários:

O art. 4º da Lei nº 9.984/00 relaciona as competências da ANA. Nos termos desse dispositivo legal, tem-se que:

As alternativas A, B, C e E estão corretas, com base nos incisos I, XV, XVI e, respectivamente.

Já a **alternativa D** está **errada** e é o nosso gabarito, pois não trouxe competência prevista no mencionado art. 4º.

Outra determinação da Lei nº 9.984/00 é que a concessão ou a autorização de uso de potencial de **energia hidráulica** e a construção de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis em corpo de água de domínio da União devem ser precedidas de **declaração de reserva de disponibilidade** hídrica, nos termos do art. 7º.

Então, a declaração dessa reserva de disponibilidade hídrica deve ser requerida pelos seguintes órgãos:

I - pela **Agência Nacional de Energia Elétrica** (ANEEL), para aproveitamentos de **potenciais hidráulicos**;

II - pelo **Ministério dos Transportes**[1], por meio do órgão responsável pela gestão hidroviária, quando se tratar da construção e **operação direta** de **eclusa** ou de outro dispositivo de **transposição hidroviária** de níveis; e

III - pela **Agência Nacional de Transportes Aquaviários** (ANTAQ), quando se tratar de concessão, inclusive na modalidade patrocinada ou administrativa, da **construção** seguida da **exploração** de serviços de **eclusa** ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis.

Quando o corpo de água for de domínio dos **estados** ou do **Distrito Federal**, a declaração de reserva de disponibilidade hídrica deve ser obtida em articulação com a respectiva **unidade gestora** de recursos hídricos.

Então, essa declaração de reserva de disponibilidade hídrica é **transformada automaticamente** pelo respectivo poder outorgante em **outorga** de direito de uso de recursos hídricos à instituição ou empresa que receber a concessão ou autorização de uso de potencial de energia hidráulica ou que for responsável pela construção e operação de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis.

Por fim, saiba que a ANA deve dar **publicidade** aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da **União** por meio de publicação em seu sítio eletrônico, e os atos administrativos que deles resultarem devem ser publicados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANA (art. 8º).

Ademais, a ANA pode criar mecanismos de **credenciamento** e **descredenciamento** de técnicos, de empresas especializadas, de consultores independentes e de auditores externos para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários ao desempenho de suas atividades.

(FUNDATEC/SAAE DE SÃO LEOPOLDO-RS – 2016) A Lei nº 9.984/2000 criou a Agência Nacional de Águas (ANA), autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A atuação dessa Entidade obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe, EXCETO:

[1] No momento de confecção desta aula, atual Ministério da Infraestrutura.

a) Outorgar, por intermédio de concessão, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União.

b) Fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União.

c) Estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica.

d) Arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

e) Estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos.

Comentários:

Segundo o art. 4º, a atuação da ANA deve obedecer aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União (**alternativa B** correta);

- estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica (**alternativa C** correta);

- arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União (**alternativa D** correta);

- estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos (**alternativa E** correta);

A **alternativa A** está **errada** e é o nosso gabarito, porque a outorga ocorre por intermédio de autorização, não de concessão. Pegadinha da banca!

Mais uma!

(ESAF/AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – 2009) Entre as atribuições da Agência Nacional de Águas, estão (está):

a) outorgar o direito de uso de recursos hídricos e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio da União.

b) fiscalizar e punir os infratores por lançamentos de poluição feitos em desacordo com a licença ambiental.

c) decidir sobre regularização de ações de uso e ocupação do solo nas bacias hidrográficas.

d) aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos.

e) arbitrar os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Comentários:

A **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 4º.

As demais alternativas foram inventadas pela banca, não se tratando de competências da ANA previstas no art. 4º da Lei nº 9.984/00.

3 - Estrutura orgânica da ANA

Agora, vamos estudar como a ANA é estruturada, ou seja, quais seus órgãos e divisões internas, bem como suas respectivas competências.

A ANA é dirigida por uma **Diretoria Colegiada** composta por **5 membros**, nomeados pelo **Presidente da República**, com mandatos não coincidentes de **5 anos**, vedada a **recondução**, sendo um deles o Diretor-Presidente (art. 9º).

Além disso, a ANA tem em sua estrutura uma **Procuradoria**, uma **Ouvidoria** e uma **Auditoria**.

Aos dirigentes da ANA é **vedado** o exercício de qualquer **outra atividade** profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária (art. 11). Todavia, essa vedação **não** se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de **ensino** e **pesquisa**.

Além disso, também é **vedado** aos dirigentes da ANA ter **interesse** direto ou indireto em **empresa** relacionada com o SINGREH e em empresa relacionada com a prestação de serviços públicos de **saneamento básico**.

Em termos de atribuições, compete à Diretoria Colegiada (art. 12):

I - exercer a **administração** da ANA;

II - **editar normas** sobre matérias de competência da ANA;

III - **aprovar** o **regimento interno** da ANA, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;

IV - cumprir e fazer cumprir as **normas** relativas ao **Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**;

V - **examinar** e **decidir** sobre pedidos de **outorga** de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União;

VI - elaborar e divulgar **relatórios** sobre as atividades da ANA;

VII - encaminhar os **demonstrativos contábeis** da ANA aos órgãos competentes;

VIII - decidir pela venda, cessão ou aluguel de **bens** integrantes do patrimônio da ANA; e

IX - conhecer e julgar **pedidos de reconsideração** de decisões de componentes da Diretoria da ANA.

As reuniões da Diretoria Colegiada exigem um quórum mínimo de **3 diretores**, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, sendo que as deliberações ocorrem por **maioria absoluta** de votos.

Particularmente as decisões relacionadas com as **competências institucionais** da ANA devem ser tomadas de forma **colegiada**.

Nos termos do art. 13, o Diretor-Presidente possui as seguintes competências:

*I – exercer a **representação legal** da ANA;*

*II - **presidir** as **reuniões** da Diretoria Colegiada;*

*III - cumprir e fazer cumprir as **decisões** da Diretoria Colegiada;*

*IV - **decidir** ad referendum da Diretoria Colegiada as questões de urgência;*

*V - **decidir**, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;*

*VI - nomear e exonerar **servidores**, provendo os cargos em comissão e as funções de **confiança**;*

*VII – admitir, requisitar e demitir **servidores**, preenchendo os empregos públicos;*

*VIII - encaminhar ao **Conselho Nacional de Recursos Hídricos** os **relatórios** elaborados pela Diretoria Colegiada e demais assuntos de competência daquele Conselho;*

*IX - assinar **contratos** e **convênios** e ordenar despesas; e*

*X - exercer o **poder disciplinar**, nos termos da legislação em vigor.*

*XI - encaminhar periodicamente ao **Comitê Interministerial de Saneamento Básico** (CISB) os **relatórios** analisados pela Diretoria Colegiada e os demais assuntos do interesse desse órgão.*

Atenção especial quanto a essa última competência, pois foi introduzida pela Lei nº 14.026/20!

TOME NOTA!

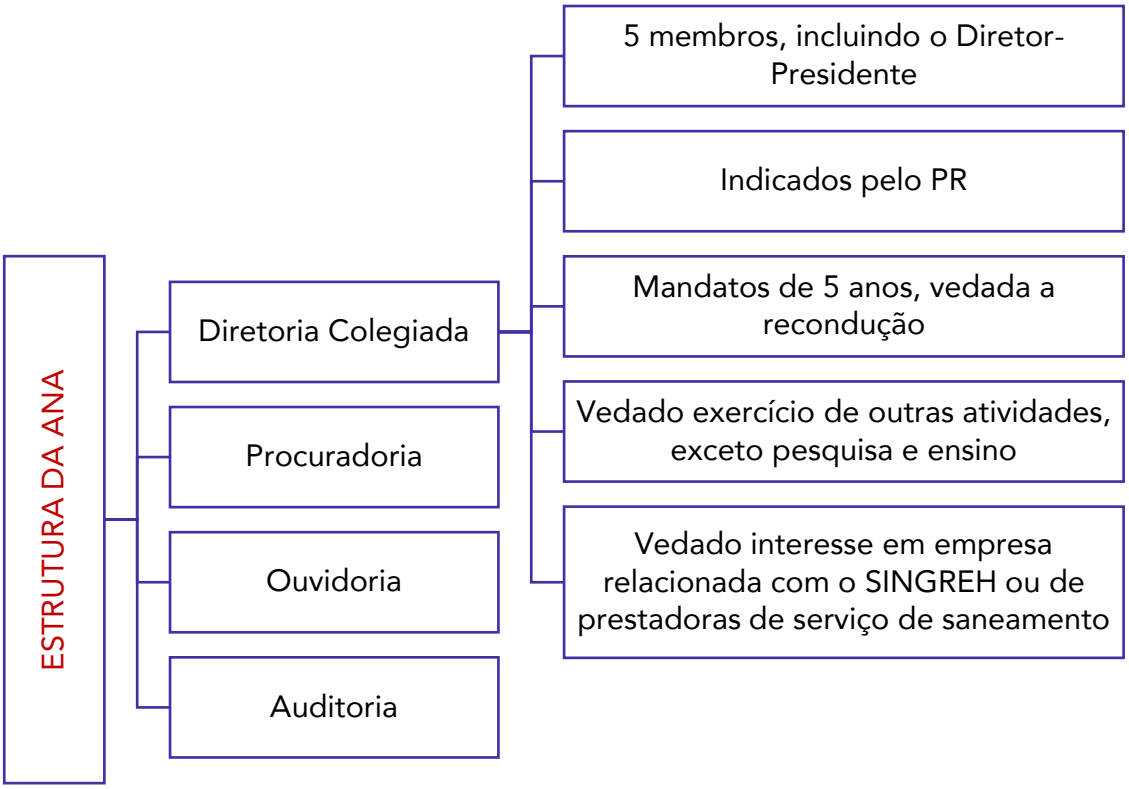

Agora, falemos um pouco sobre a **Procuradoria** da ANA, que se vincula à **Advocacia-Geral da União** para fins de orientação normativa e supervisão técnica, e possui as seguintes competências (art. 14):

I - **representar judicialmente** a **ANA**, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;

II - **representar judicialmente** os ocupantes de cargos e de funções de **direção**, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;

III - **apurar** a **liquidez** e **certeza** de **créditos**, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IV - executar as atividades de **consultoria** e de **assessoramento jurídicos**.

3.1 - Servidores da ANA

A ANA é constituída **quadro próprio** de pessoal, que ingressa por meio de **concurso público** de provas, ou de provas e títulos, ou da **redistribuição** de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional (art. 16).

Nesse contexto, conforme já salientado, uma novidade introduzida pela Lei nº 14.026/20 na Lei nº 9.984/00 é que o Ministério da Economia fica autorizado a promover a lotação ou o exercício de servidores de órgãos e de entidades da administração pública federal na ANA (art. 17-A).

Isso porque, com as novas atribuições da ANA no que concerne ao saneamento básico, é natural que mais servidores sejam necessários.

Ressalte-se, porém, que essa lotação ou o exercício de servidores deve ocorrer sem **prejuízo** de outras medidas de **fortalecimento** da capacidade institucional.

3.2 - Patrimônio e receitas

Constituem **patrimônio** da ANA os **bens** e **direitos** de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, nos termos do art. 19.

Já as **receitas** da ANA são constituídas pelas seguintes fontes (art. 20):

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no **Orçamento-Geral da União**, **créditos especiais**, créditos **adicionais** e **transferências** e repasses que lhe forem conferidos;

II - os recursos decorrentes da **cobrança pelo uso de água** de corpos hídricos de domínio da **União**, respeitando-se as formas e os limites de aplicação;

III - os recursos provenientes de **convênios**, **acordos** ou **contratos** celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

IV - as **doações**, **legados**, **subvenções** e outros recursos que lhe forem destinados;

V - o produto da **venda** de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

VI - **retribuição** por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VII - o produto resultante da arrecadação de **multas** aplicadas em decorrência de ações de fiscalização;

VIII - os valores apurados com a **venda** ou **aluguel** de bens **móveis** e **imóveis** de sua propriedade;

IX - o produto da **alienação de bens**, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do **poder de polícia** e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos de decisão judicial; e

X – os recursos decorrentes da cobrança de **emolumentos administrativos**.

(FUNCERN/CAERN – 2014) Uma ação de fiscalização observou uma infração das normas de utilização de recursos hídricos que foi a perfuração de poços para extração de água subterrânea sem a devida autorização. Os recursos arrecadados com essa infração, de acordo com a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, constituem receita

a) da Agência Nacional de Águas.

b) da Concessionária local.

c) do Governo Estadual.

d) do Governo Municipal.

Comentários:

O art. 20 da Lei nº 9.984/00 relaciona as receitas da ANA, entre as quais o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de ações de fiscalização.

Então, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. Lembrando apenas que agora a ANA se chama Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, não somente Agência Nacional de Águas.

Mais uma!

(ESAF/AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – 2009) Entre os itens que constituem as receitas da Agência Nacional de Águas, estão (está):

a) os royalties do setor elétrico.

b) o ICMS ecológico.

c) a compensação financeira por danos causados por má utilização dos recursos hídricos.

d) os recursos decorrentes da cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União, dentro do limite determinado pela Lei n. 9.433.

e) os valores apurados pela concessão de outorgas provisórias enquanto perdurar a autorização.

Comentários:

As receitas da ANA são constituídas pelas fontes mencionadas na Lei nº 9.984/00, art. 20.

Entre elas, constam os recursos decorrentes da cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União (inciso II).

Portanto, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito.

As demais alternativas foram inventadas pela banca e não correspondem a fontes de receita da ANA.

Aquelas receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União devem ser mantidas à disposição da ANA, na Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

Não obstante, essas disponibilidades podem ser mantidas em **aplicações financeiras**, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

(FGV/CAERN – 2010) Com base no artigo 20 da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, constituem receitas da Agência Nacional de Águas:

I. os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de água de corpos hídricos de domínio da União, respeitando-se as formas e os limites de aplicação previstos no art. 22 da Lei 9.433, de 1997;

II. os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

III. retribuição por serviços específicos de consultoria prestados a terceiros, desde que resultado de processo licitatório.

Analise os itens acima e assinale

a) se nenhum item estiver correto.

b) se todos os itens estiverem corretos.

c) se apenas os itens I e II estiverem corretos.

d) se apenas os itens II e III estiverem corretos.

e) se apenas os itens I e III estiverem corretos.

Comentários:

As receitas da ANA são constituídas pelas seguintes fontes (Lei nº 9.984/00, art. 20):

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de água de corpos hídricos de domínio da União, respeitando-se as formas e os limites de aplicação (**item I** **correto**);

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais (**item II correto**);

IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

VI - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros (**item III errado**, pois não há a condicionante de ser resultado de processo licitatório;

VII - o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de ações de fiscalização;

VIII - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

IX - o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos de decisão judicial; e

X – os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

Então, apenas os itens I e II estão corretos, sendo a **alternativa C** o nosso gabarito.

Lembre-se que, segundo a Lei nº 9.433/97, os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos devem ser aplicados prioritariamente na **bacia hidrográfica** em que foram gerados. Para tanto, a Lei nº 9.984/00 preconiza que a ANA mantenha registros que permitam correlacionar as receitas com as bacias hidrográficas em que foram geradas.

Além disso, essas prioridades de aplicação de recursos devem ser definidas pelo **Conselho Nacional de Recursos Hídricos**, em articulação com os respectivos **comitês de bacia hidrográfica**.

(OBJETIVA/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS – 2019) De acordo com a Lei nº 9.984/2000, sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, analisar a sentença abaixo:

***O Poder Executivo implementará a descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Interligado Brasileiro, coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS* (1ª parte). *A ANA promoverá a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes no seu quadro de pessoal* (2ª parte).**

A sentença está:

a) Totalmente incorreta.

b) Correta somente em sua 1ª parte.

c) Correta somente em sua 2ª parte.

d) Totalmente correta.

Comentários:

A primeira parte está correta, nos termos do art. 25, e a segunda parte também está correta, com base no art. 27. A ANA é constituída quadro próprio de pessoal, que ingressa por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

Portanto, a sentença está totalmente correta e a **alternativa D** é o nosso gabarito.

Uma última!

(PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO/PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – 2011) A Lei nº 9.984/2000, atendendo à necessidade de implantação de um órgão gestor dos recursos hídricos do país, teve como principal objetivo:

a) acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo vinculados à ANA, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, bem como pela adequação do gerenciamento empreendido

b) representar judicialmente a ANA, com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, inclusive desistindo, transigindo e firmando compromisso nas ações de interesse da ANA, desde que autorizado pela Diretoria Colegiada

c) criar a Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo regras para a sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos

d) apoiar técnica e administrativamente os conselheiros representantes da ANA no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e no Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH

Comentários:

Questão basilar sobre o assunto da aula.

A Lei nº 9.984/00 cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que é a entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Assim, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a aula.

Um abraço e até a próxima!

Prof. André Rocha

Instagram: @profandrerocha

E-mail: andrerochaprof@gmail.com

Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos

Canal do **Youtube**: Eu Aprovado

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.